

Editorial maio 2024

A presente newsletter contém a síntese da atualidade legislativa publicada em abril de 2024, da jurisprudência do TC e do TJUE, bem como a súmula da doutrina administrativa produzida pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de maio e junho de 2024.

Diário República

Actualidade Legislativa Interna			
Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<u>link</u>	Regulamento n.º 362/2024, de 1 de abril	Diário da República n.º 64/2024, Série II de 2024-04-01	Aprova o Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional da Ordem dos Contabilistas Certificado.
<u>link</u>	Regulamento n.º 363/2024, de 1 de abril	Diário da República n.º 64/2024, Série II de 2024-04-01	Aprova o Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da Ordem dos Contabilistas Certificados.
<u>link</u>	Portaria n.º 129/2024/1, de 02/04	Diário da República n.º 65/2024, Série I de 2024-04-02	Estabelece um regime transitório de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para transporte coletivo de passageiros.
link	Portaria n.º 140/2024/1, de 4 de abril	Diário da República n.º 67/2024, Série I de 2024-04-04	Aprova o Regulamento Específico da linha de apoio ao investimento em medidas de eficiência hídrica pelas empresas que desenvolvem atividades turísticas na Região NUT II do Algarve.
link	Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril	Diário da República n.º 69/2024, Série I de 2024-04-08	Estabelece os critérios para diferenciação das prestações f inanceiras no âmbito dos sistemas integrados de gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.

Jurisprudência TC + STA Acórdão Anexo

Jurisprudências

Jurisprudência CAAD

Anexo

Imposto

Processo

<u>link</u>	Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 4/2024, de 23/04	Diário da República n.º 80/2024, Série I de 2024-04-23	O produto da venda dos bens penhorados em processo de execução, no qual tenha sido proferida sentença de verificação e graduação de créditos, com trânsito em julgado, só é de considerar pago ou repartido entre os credores, para os efeitos do artigo 149.º, n.º 2, do CIRE, com a respectiva entrega O titular de um crédito reconhecido e graduado por sentença transitada em julgado num processo de execução, apensado ao processo de insolvência do devedor/executado, não está dispensado de reclamar o seu crédito, no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento.
Jurisprud	lência Comunitári	ia (Fiscal)	

Descrição

Anexo	Documento	Descrição
<u>link</u>	Acórdão do TJUE, Processo C 122/23, 11 de abril de 2024 - Legafact	Impostos sobre o volume de negócios — Regime especial das pequenas empresas — Volume de negócios anual — Diferença de tratamento entre sujeitos passivos — Regulamentação nacional que sujeita uma pessoa ao IVA em caso de apresentação tardia de um pedido de registo — Caráter punitivo.
link	Acórdão do TJUE, Processo C 207/23, 25 de abril de 2024 - Finanzamt X () e transmission d'un bien à titre gratuit	Operações tributáveis — Artigo 16.º — Afetação de bens da empresa e transmissão desses bens a título gratuito a outro sujeito passivo — Secagem de madeira e aquecimento de campos de espargos provenientes de uma central de cogeração ligada a uma unidade de produção de biogás — Artigo 74.º — Valor tributável — Preço de custo — Limitação aos custos tributados a montante em sede de IVA.
link	Acórdão do TJUE, Processo C 657/22, 25 de abril de 2024 - Bitulpetrolium Serv	Tributação em conformidade com o princípio da utilização efetiva desses produtos — Anexo I — Níveis mínimos de tributação aplicáveis aos produtos energéticos previstos por esta diretiva — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/ CE — Artigo 2.°, n.° 1, alínea a) — Facto gerador — Artigo 63.o — Exigibilidade do IVA — Artigo 78.°, n.° 1, alínea a) — Valor tributável — Reintrodução de produtos energéticos no entreposto f iscal — Condições impostas pelo direito nacional — Suplementos de imposto especial de consumo e de IVA aplicados a título de sanção pelo incumprimento dessas condições — Princípio da proporcionalidade».
link	Acórdão do TJUE, Processo C 68/23, 18 de abril de 2024 - Finanzamt O (Bons à usage unique)	Vales fornecidos por via eletrónica — Vales de finalidade única e vales de f inalidade múltipla — Cartões pré pagos ou códigos de vales para a aquisição de conteúdos digitas, acompanhados de um identificador «país» que torna os conteúdos digitais em questão apenas acessíveis no Estado membro visado.
<u>link</u>	Acórdão do TJUE, Processo C-89/23, 18 de abril de 2024 - Companhia União de Crédito Popular	Atividade económica — Prestações de serviços — Artigo 135.° — Isenções em benefício de outras atividades — Operações de concessão de créditos — Venda em leilão de bens dados em penhor — Prestação única — Prestações distintas e independentes — Natureza principal ou acessória de uma prestação.
	<u>'</u>	'

Data de decisão

Tema

COMERCIALIZAÇÃO DE BOLSAS DE NICOTINA EM TERRITÓRIO NACIONAL

<u>link</u>	IRC	203/2023-T	2024-04-01	IRC – Benefício Fiscal – RFAI – Compatibilidade com o Direito da União Europeia.
<u>link</u>	IRC	541/2023-T	2024-04-04	IRC – IFRS 16 - depreciação de activos sob direito de uso.
<u>link</u>	IRC	575/2023-T	2024-04-03	IRC – tributação autónoma – encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros – encargos com portagens e estacionamento.
<u>link</u>	IRC	606/2023-T	2024-04-08	Artigos 28.º-A e 28.º-B do Código do IRC – Perdas por imparidade.
<u>link</u>	IRC	843/2023-T	2024-04-05	IRC – Cessação do regime simplificado de tributação; Falta de notificação prévia do despacho de alteração do âmbito da inspeção; Caducidade do direito à liquidação.
link	IRS	419/2023-T	2024-04-02	IRS – Cláusula Geral Anti Abuso. SGPS. Dividendos.
<u>link</u>	IRS	501/2023-T	2024-04-22	IRS – cláusula geral antiabuso.
<u>link</u>	IRS	544/2023-T	2024-04-01	IRS – Residente não habitual (RNH)
<u>link</u>	IRS	561/2023-T	2024-04-02	IRS; retenção na fonte; rendimentos de capitais – artigos 5.º, n.º 1 h) e 6.º, n.º 4 do CIRS; ónus da prova.
<u>link</u>	IRS	591/2023-T	2024-04-03	IRS – Região Autónoma da Madeira – Competência do Tribunal Arbitral.
<u>link</u>	IRS	592/2023-T	2024-04-01	Cláusula geral anti-abuso (art 38.º/2 LGT).
<u>link</u>	IRS	671/2023-T	2024-04-05	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS); intempestividade do pedido de constituição de tribunal arbitral.
<u>link</u>	IRS	708/2023-T	2024-04-02	IRS – Mais – Valias.
<u>link</u>	IRS	824/2023-T	2024-04-03	IRS – Inutilidade Superveniente da Lide.
<u>link</u>	IS	41/2023-T	2024-04-25	Imposto do Selo – Comissões de intermediação – colocação de títulos negociáveis – Verba 17.3.4, da TGIS – Diretiva de Reuniões de Capitais – Jurisprudência do TJUE – Correção de erros materiais no acórdão arbitral. (em anexo).
Doutr	ina Adm	inistrativ	a e In	nformações Vinculativas
	as Instruções			
Anexo	Diploma	Documento		Descrição

IMI 8° Responsabilidade do gestor de bens e direitos de não residente no IMI. <u>link</u> 2° IMT Aquisição de 75% do capital social por pessoa singular ou pessoa coletiva [Art.º 2.º, n.º 2, al. d), <u>link</u>

março

Artigo

n.º 25028/2024, de 26 de

Assunto

Relevação fiscal de gastos traduzidos no pagamento de certas quantias a uma seguradora, decorrentes

Anexo

<u>link</u>

Informações Vinculativas

Imposto

Ofício-circulado

<u>link</u>	IRC	23°-A	do pagamento de indemnização e pensão por acidente laboral a trabalhador, quando é imputada culpa à entidade empregadora na ocorrência do acidente.	
<u>link</u>	IRS	10°	Alienação de imóvel - Reinvestimento em sinal por celebração de contrato promessa de compra e venda	
<u>link</u>	IRS	10°	Alienação onerosa de imóvel - Reinvestimento na aquisição de usufruto de imóvel afeto a habitação permanente	
link	IRS	10°	Reinvestimento - Alienação e aquisição de nua-propriedade de imóvel	
link	IRS	10°	Reinvestimento em Habitação Própria e Permanente e Aplicações em Fundo de Pensões	
link	IRS	11°	Complemento de pensão pago na Suíça - atribuição em função de filho menor	
link	IRS	12°	Bolsa atribuída a árbitro por associação desportiva	
link	IRS	12°	Enquadramento das bolsas de formação desportiva e compensações atribuídas a árbitros não profissionais.	
<u>link</u>	IRS	12°-A	Regime fiscal aplicável a ex-residentes - Caducidade do benefício por perda da qualidade de residente	
<u>link</u>	IRS	17°	Residência fiscal - rendimentos pagos por entidade com sede em Região Autónoma	
<u>link</u>	IRS	25°	Dedução especifica da categoria A - Contribuições para a CPAS	
<u>link</u>	IRS	2°	Atribuição de ajudas de custo aos trabalhadores da aviação	
<u>link</u>	IRS	2°-A	Tributação de rendimentos auferidos no âmbito de auditor de justiça - Bolsa CEJ	
<u>link</u>	IRS	2º-A	Tributação de rendimentos auferidos no âmbito de auditor de justiça - Bolsa CEJ.	
<u>link</u>	IRS	43°	Saldo positivo entre as mais e menos valias resultante da alienação de partes sociais, relativo a micro e pequenas empresas, considerado em apenas 50% do seu valor.	
link	IRS	78°-E	Dedução de Rendas Pagas com Habitação Social	
link	IRS	78°-E	Encargos com rendas de imóvel que não é habitação permanente	
<u>link</u>	IRS	81°	Regime fiscal dos residentes não habituais - Rendimentos provenientes de planos de pensões obtidos num único momento ("lump sum")	
<u>link</u>	IRS	8°	Sublocação de imóvel não habitacional objeto de contrato de locação financeira, e adquirido no termo da vigência do respetivo contrato - valor residual	
link	IVA	16°	Indemnizações pagas por transportadoras, por danos no transporte das mercadorias para os clientes	
<u>link</u>	IVA	16°	Regime bens circulação - Impressão documento transporte	
<u>link</u>	IVA	18°	Taxas - transmissão de conservas de ovas de sardinha em azeite	
link link	IVA IVA	18°	Taxas - transmissão de conservas de ovas de sardinha em azeite Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala	
link	IVA	18°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala	
link link	IVA IVA	18° 20°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE	
link link link	IVA IVA IVA	18° 20° 21°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do	
link link link	IVA IVA IVA	18° 20° 21° 21°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA)	
link link link link	IVA IVA IVA IVA	18° 20° 21° 21° 21°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA	
link link link link link	IVA IVA IVA IVA IVA IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas	
link link link link link link	IVA IVA IVA IVA IVA IVA IVA	18° 20° 21° 21° 4° 53°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial	
link link link link link link link	IVA IVA IVA IVA IVA IVA IVA IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal.	
link link link link link link link link	IVA IVA IVA IVA IVA IVA IVA IVA IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo	
link link link link link link link link	IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A 78°-A	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo Regularização de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa	
link link link link link link link link	IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A 78°-A	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo Regularização de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa job shadowing, Psicologia	
link link link link link link link link	IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A 78°-A 9° 9°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo Regularização de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa job shadowing, Psicologia Locação de bens imóveis	
link link link link link link link link	IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A 78°-A 9° 9°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo Regularização de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa job shadowing, Psicologia Locação de bens imóveis Locação de bens imóveis	
link link link link link link link link	IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A 78°-A 9° 9°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo Regularização de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa job shadowing, Psicologia Locação de bens imóveis Locação de bens imóveis Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição de bens e serviços a entidades terceiras Serviços de gestão de fundo de investimento - Colocação à disposição de software destinado à gestão	
link link link link link link link link	IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A 78°-A 9° 9° 9°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alinea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo Regularização de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa job shadowing, Psicología Locação de bens imóveis Locação de bens imóveis Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição de bens e serviços a entidades terceiras Serviços de gestão de fundo de investimento - Colocação à disposição de software destinado à gestão de fundos comuns de investimento	
link link link link link link link link	IVA	18° 20° 21° 21° 21° 4° 53° 5° 78°-A 78°-A 9° 9° 9° 9°	Taxas - transmissão de pastas de peixe de sardinha, de atum e de cavala Direito à dedução Dedução de imposto de despesas de gasolina - veículo TVDE Direito à dedução - Despesas com portagens de (i) viatura de mercadorias até três lugares e de (ii) viatura cuja exploração irá constituir objeto de atividade do sujeito passivo (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do CIVA) Direito à dedução - IVA suportado nas portagens referentes a veículos elétricos - Artigo 21.º do CIVA Intermediação de atividades turísticas Regime especial de isenção/autoliquidação/cancelamento de reserva de alojamento Aquisição intracomunitária de bens, efetuada por sujeito passivo enquadrado no regime especial de isenção do artigo 53.º do CIVA, sujeita a tributação em Portugal. Art.78º-A - Créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis Regularização a favor do sujeito passivo Regularização de créditos incobráveis e de cobrança duvidosa job shadowing, Psicologia Locação de bens imóveis Serviços de gestão de fundo de investimento - Aquisição de bens e serviços a entidades terceiras Serviços de gestão de fundo de investimento - Colocação à disposição de software destinado à gestão de fundos comuns de investimento Serviços de gestão de fundo de Investimento - Prestação de serviços de contabilidade	

Anexo	Assunto	Descrição
<u>link</u>	Entrega da declaração de IRS relativa aos rendimentos do ano 2023	Obrigação de preenchimento do anexo SS da declaração de IRS.

copyright © VERBO CHAVE 2024 · Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça reply deste e-mail com assunto "cancelar".

Verba 2.41 - Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa.

VERBA 3.3 - Alimentos e compostos complementares para cavalos

Bebidas lácteas e Bebidas não lácteas

Azeite - condimentos/tempero

CFEI II e IFR - Diversas questões

Reabilitação Urbana

Verba 2.37 da Lista I

Verba

1.4.9

Verba

1.5.1

Verba 2.23

Verba 2.37

Verba 2.41

Verba 3.3

4°

IVA - Lista I

Regime do Crédito Fiscal

Extraordinário ao Investimento II

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

<u>link</u>

maio 2024

Agenda Fiscal

IRS / IRC / IVA - SAF-T Faturação

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Dia 10

Dia 6

IRS / IRC / SS - Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Dia 15

INTRASTAT Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior.

IVA - Opção IVA Importações

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

IRS / IMT /IS

Modelo 11 Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

Dia 20

IS - Declaração Mensal de Imposto do Selo

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento.

IVA - Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074

Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos reta-Ihistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 1.º trimestre.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA – Declaração Periódica IVA Regime Trimestral Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados,

acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre.

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados,

IVA – Declaração Periódica – Regime Mensal

acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em março.

SS

Dia 5

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

IRS / IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

Dia 22

BANCO DE PORTUGAL

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Dia 27

IVA – Pagamento – Regime Mensal

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em março.

IVA – Pagamento Regime Trimestral

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre.

Dia 31

IMI - Pagamento

Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Superior a 100€ e inferior a 500€

IMI – Pagamento

Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Superior a 500€

AIMI – Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto

Entrega pelos sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI.

IRC - Modelo 22

Envio da Declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação de maio 2024

IRS – Modelo 18

Envio da Declaração Modelo 18, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial.

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de março.

IRC - Modelo 54 Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados,

IRC / IRS - Modelo 30

por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal.

IMI – Pagamento

Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Igual ou inferior a 100€

Notas Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser

indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

junho 2024

Agenda Fiscal

IRS/IRC/IVA - SAF-T Faturação Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos

letivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA. **Dia 11**

das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou co-

IRS/IRC/SS – Declaração Mensal de Remunerações AT/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos

do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior. **Dia 15**

INTRASTAT

Envio da Declaração Intrastat por parte dos sujeitos passivos cujos montantes anuais transacionados ultrapassem o limiar de assimilação

definido pelo INE, anualmente, relativamente às operações do mês anterior. **Dia 17**

IRS/IMT/IS - Modelo 11 Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados,

pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com com-

petência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior. IVA - Opção IVA Importações Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das

Finanças, para começar no mês seguinte.

IS - DMIS

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo paga-

Dia 20

mento.

IVA - Declaração Recapitulativa - Regime Mensal Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de da-

dos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou

prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA - DP IVA Regime Mensal Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados,

acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em abril. IRS/IRC - Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

CEAL

Envio da Modelo para a liquidação da CEAL, por transmissão ele-

trónica de dados, pelos sujeitos passivos titulares da exploração dos

estabelecimentos de alojamento local em 31 de dezembro de 2023. SS - Pagamento Pagamento das contribuições para a Segurança Social

Dia 24

BANCO DE PORTUGAL - COPE

tivas ao mês anterior.

Dia 25

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior rela-

IVA - Pagamento Regime Mensal Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal

mensal, relativo às operações efetuadas em abril.

tos Modelo 3 de IRS e respectivos anexos.

CEAL Pagamento da CEAL, apurada aquando da entrega da Modelo ___,

pelos sujeitos passivos titulares da exploração dos estabelecimentos

de alojamento local em 31 de dezembro de 2023.

Dia 30

IRS - Modelo 3 Envio ou confirmação, caso esteja abrangido pela declaração automática, por transmissão eletrónica de dados, da declaração de rendimen-

IRS - Modelo 49

Envio da Declaração Modelo 49 por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos de fontes estrangeiras relativamente aos quais haja lugar à atribuição de crédito de imposto por dupla tributação internacional quando o montante do imposto pago no Estado da fonte não esteja determinado até ao termo do prazo geral de entrega da declaração Modelo 3.

a ser produzida.

Notas Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier

copyright © VERBO**CHAVE** 2024 · Se desejar cancelar a subscrição desta newsletter, por favor faça *reply* deste e-mail com assunto "cancelar".